



DECRETO Nº 022/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre a suspensão de alvarás para realização de eventos e estabelece medidas de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício Recomendatório nº 077/2020 – MP/PJA;

Considerando que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

Considerando que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a suspensão de alvarás para realização de eventos e estabelece outras providências como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 30(trinta) dias, o seguinte:

I – a liberação de alvarás, pelo poder público municipal, para realização de festas e eventos com número de pessoas igual ou maior que 50(cinquenta) pessoas.

Art. 3º - Fica determinado que os bares, casas de festas e eventos, clubes, balneários, igreja e estabelecimentos comerciais no geral, não poderão



realizar qualquer reunião ou evento com número igual ou superior a 50(cinquenta) pessoas.

Art. 4° - Fica determinado que os supermercados, bares, farmácias, lojas e demais estabelecimentos comerciais funcionem seguindo as medidas preventivas a seguir indicadas:

- I. Intensificar as condições de higiene do ambiente;
- II. Utilizar e disponibilizar aos clientes o álcool em gel;
- III. Preferencialmente, funcionar com portas e janelas abertas;
- IV. Preferencialmente, colocar um recepcionista/vigia/segurança na porta do estabelecimento para controlar o fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomeração dentro do estabelecimento.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL